



CONTRATO Nº. 002/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA CONTÁBIL,
ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL, E-TCM E RECURSO HUMANOS**

Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, e-tcm e recurso humanos que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGÚ DO MORRO e a empresa MDC CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA.

DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGÚ DO MORRO, ente da administração pública em geral, órgão do poder legislativo municipal, com sede na praça Elza Maia de Jesus, nº 205, centro – Mulungú do Morro, Estado da Bahia, inscrita no C.N.P.J. Nº 00.843.764/0001-49, devidamente representada neste ato pelo Sr. **JÚLIO SOUZA SANTOS**, vereador / presidente, carteira de identidade número 01883089-70 SSP/BA, CPF número 237.520.925-72, residente e domiciliado a rua Eronildes Souza Santos, nº 45, centro, Mulungu do Morro – Estado da Bahia., e a empresa **MDC CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA - ME**, inscrita no cnpj nº **01.019.676/0002-70**, estabelecida na Av. Raimundo Bonfim, nº 482-A, Coopirecê, Irecê – BA, neste ato representada pelo Sr. Milton Damasceno Cirino, cpf. 142.439.205-59, rg nº 1933920 onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações denominadas doravante simplesmente por **CONTRATADO**, ajustam entre si o seguinte:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente Termo de Contrato a Prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e e-tcm, para atender a demanda da câmara Municipal de Mulungú do Morro.

Parágrafo único. Os serviços serão prestados pessoalmente pelo **CONTRATADO**.

DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA:

Qualquer documentação necessária à condução dos serviços elencados na Cláusula Primeira deverá ser colocada à disposição da **CONTRATADO** de forma completa e em boa ordem, em tempo hábil, bem como todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, nenhuma responsabilidade cabendo à **CONTRATADO**, acaso recebidos intempestivamente.



Parágrafo Primeiro: A **CONTRATANTE** fornecerá as suas expensas todo o material necessário à execução dos serviços contratados neste instrumento.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** designa o senhor **Glaciano de Souza Mascarenhas** como gestor/fiscal deste contrato para acompanhamento de sua execução.

Parágrafo terceiro: O **CONTRATADO** terá livre acesso a todas as dependências e documentos necessários da **CONTRATANTE** para poder realizar seus trabalhos, podendo opinar e propor alternativas quanto aos trabalhos a executar ou em curso.
CLÁUSULA TERCEIRA:

Parágrafo quarto: O **CONTRATADO** desempenhará os serviços, objeto deste Contrato, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardados os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissional.

Parágrafo quinto: Os valores pagos a título de prestação de serviços contratual decorrente deste instrumento, não impedem ao **CONTRATADO** de cobrar por serviços específicos e com custos adicionais ao serviço que comum é prestado a **CONTRATANTE**, mediante "**Termo de Autorização**", que constará discriminadamente os serviços a serem especialmente executados.

Quando em visita à sede da **CONTRATANTE**, para a execução deste contrato, a mesma arcará com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação da **CONTRATADA**, se necessário;

Quando a visita, solicitada pela **CONTRATANTE**, se der em local distinto das sedes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** arcará com as despesas de deslocamento, e pagará, por dia de duração da viagem, por cada técnico da **CONTRATADA**, R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais) para visita dentro do Estado da Bahia, de R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais) para visitas a outros estados da Federação;

Os materiais a serem utilizados pela **CONTRATADA** para realizar os serviços na Sede desta será custeado pela **CONTRATANTE** mediante prévia autorização

Parágrafo sexto: Havendo interesse na contratação de novos serviços ou a necessidade de alterações, visando adequar o presente contrato aos fins públicos buscados pelo **CONTRATANTE**, serão pactuados e formalizados por meio de "**termo aditivo ao contrato**", na forma da lei, os precitados atos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA:

O presente Contrato tem validade até **31 de dezembro de 2023**, com vigência a partir de 09 de janeiro de 2023, podendo ser renovado ou prorrogado através de "**termo aditivo ao Contrato**" de acordo as partes.

DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO



CLÁUSULA QUINTA:

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor pelos serviços profissionais prestados em 13 (treze) parcelas fixas correspondentes a **R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais) totalizando o valor de R\$ 110.500,00 (Cento e dez mil e quinhentos reais) global**, veiculada através de depósito na conta corrente.

Parágrafo Primeiro: O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado anualmente, na proporção do índice da inflação (IGPM-FGV), utilizado pelo Governo Federal para atualização de suas obrigações, com vista a equilibrar econômico-financeiramente o presente avença.

Parágrafo Segundo: Neste Ato, a **CONTRATANTE**, se compromete a pagar a **CONTRATADO**, a contar do mês de Janeiro, entre os dias 20 e 22 de cada mês, da c/c da Câmara Municipal. Não havendo disponibilidade de recurso o pagamento poderá ser feita nos dias subseqüentes.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATANTE** poderá solicitar sempre que necessárias visitas dos Consultores e Assessores Jurídicos do **CONTRATADO**, para acompanhamento in loco de atividades que se julgar necessário e indispensável o acompanhamento dos profissionais da **CONTRATADO**, ficando, a cargo da **CONTRATANTE**, as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento dos consultores, assessores e técnicos (todas as despesas decorrentes do deslocamento), de igual modo, aplicam-se as mesmas condições para as visitas periódicas dos Consultores e Assessores Jurídicos da **CONTRATADO**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA:

As despesas com execução do presente contrato, ocorrerão no momento de sua vigência conforme a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.01.01 - Câmara Municipal.
ATIVIDADE / PROJETO	2.002 – Gestão dos Serviços do Legislativo Municipal.
ELEMENTO	3390.35.00 Serviços de Consultoria

Parágrafo Único: Será realizada a conta da dotação orçamentária especifica nesta cláusula, para atender as despesas inerentes à execução do presente contrato.

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS – LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente Instrumento de Contrato Administrativo é regido por toda legislação que dispõe acerca da matéria, e, especialmente, pela Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, artigo 25, Inciso II, e suas posteriores modificações, combinado com o artigo 13, inciso III, dispensa as formalidades de licitação, para execução dos serviços objeto deste contrato, por se tratar de serviços de notória especialização, consoante discriminação do objeto.

DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL E DA PUBLICIDADE



CLÁUSULA OITAVA:

Parágrafo Único: O extrato do presente instrumento (publicação resumida) será obrigatório a sua publicação na Imprensa Oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA:

Nos termos da Legislação vigente, fica a **CONTRATADO**, garantida a prévia defesa, sujeitando-se, entretanto advertência e ou multa de 10% (dois por cento) sobre o valor devido mensalmente por infração de qualquer da cláusula ou condição deste contrato, dobrável na reincidência.

Parágrafo Único: A aplicação da penalidade exigirá denúncia formal, dirigida ao Administrador da Entidade, com informações sobre a infração ocorrida que determinará as providências a serem tomadas.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA :

O presente contrato poderá ser rescindido caso haja o não cumprimento continuado das cláusulas aqui previstas, observando o disposto nos art. 77 e segmentos da Lei Nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato poderá ainda ser rescindido mediante prévio aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A parte que der causa a rescisão ou extinção do contrato deverá indenizar a outra pelo prejuízo que causar.

Parágrafo Terceiro: A parte que rescindir o presente contrato ou efetuar-la de forma sumária deverá comunicar mediante pré-aviso de no mínimo 30 (trinta) dias, e por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários faculta à **CONTRATADO** suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes **CONTRATANTES** venham a infringir cláusula ora convencionada.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Fica eleito o Foro da Comarca de **Mulungú do Morro – Bahia**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

E, por estarem justos e contratados, nos termos da legislação vigente e específica para isso, às partes subscrevem o presente termo, que vai lavrado em duas vias, idênticas e de igual teor, na presença de duas testemunhas, para o mesmo, bom, firme e valioso.

Mulungú do Morro - BA, 09 de janeiro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGÚ DO MORRO
(Júlio Souza Santos – Presidente)
CONTRATANTE


MDC CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA - ME
CNPJ: 01.019.676/0002-70
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CPF

CPF



SUMÁRIO

- EXTRATOS DE INEX E DISPENSAS.



Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Etza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2023
Processo Administrativo nº. 001/2023

EMPRESA: TERÊNCIO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,
CNPJ: 35.445.947/0001-90
VALOR GLOBAL: R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais)
OBJETO: Contratação de empresa especializados em serviços jurídicos de consultoria e assessoria técnica legislativa a presidência e a mesa diretora das matérias em tramitação na casa legislativa, bem como assessoria a gestão e a controladoria interna desse poder legislativo.
BASE LEGAL: Artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 07 de janeiro de 2023. Julio Souza Santos - Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023. ATO: Inexigibilidade nº 001/2023. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Mulungu do Morro. CONTRATADO: TERÊNCIO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no cnpj nº 35.445.947/0001-90 OBJETO: Contratação de empresa especializados em serviços jurídicos de consultoria e assessoria técnica legislativa a presidência e a mesa diretora das matérias em tramitação na casa legislativa, bem como assessoria a gestão e a controladoria interna desse poder legislativo. VALOR GLOBAL: R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais); Validade: 07/01/2023 a 31/12/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 01.01.01 - Câmara Municipal. Atividade: 2.001 - Manutenção dos Serviços do Câmara. Elemento da Despesa: 33903500 - consultoria e assessoria. Mulungu do Morro - BA, 07 de janeiro de 2023. Júlio Souza Santos - Presidente da Câmara Municipal.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023
Processo Administrativo nº. 002/2023

EMPRESA: MDC CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA - ME,
CNPJ: 01.019.676/0002-70
VALOR GLOBAL: R\$ 110.500,00 (Cento e dez mil e quinhentos reais)
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, e-tcm e recursos humanos para manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal de Mulungu do Morro BA.
BASE LEGAL: Artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 07 de janeiro de 2023. Julio Souza Santos - Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023. ATO: Inexigibilidade nº 002/2023. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Mulungu do Morro. CONTRATADO: MDC CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA - ME, inscrita no cnpj nº 01.019.676/0002-70 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, e-tcm e recursos humanos para manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal de Mulungu do Morro - BA. VALOR GLOBAL: R\$ 110.500,00 (Cento e dez mil e quinhentos reais); Validade: 07/01/2023 a 31/12/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 01.01.01 - Câmara Municipal. Atividade: 2.001 - Manutenção dos Serviços do Câmara. Elemento da Despesa: 33903500 - consultoria e assessoria. Mulungu do Morro - BA, 07 de janeiro de 2023. Júlio Souza Santos - Presidente da Câmara Municipal.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

ORDEM DE SERVIÇO

A Câmara Municipal de Mulungú do Morro, Estado da Bahia, tendo em vista a realização do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023 e contrato nº 002/2023, apresenta a empresa **MDC CONTABILIDADE E CONSULTORIA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.019.676/0002-70**, a presente ordem de serviço, para que seja iniciada em 09 de janeiro de 2023 a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, e-tcm e recurso humanos à Câmara Municipal.

Mulungú do Morro - BA, 09 de janeiro de 2023.

Júlio Souza Santos
Presidente da Câmara Municipal



SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 004/2023.
- AVISO DE ERRATA.



Outro



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

AVISO DE ERRATA

A Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, faz saber que publicou nesse mesmo diário oficial no dia 12/01/2023, edição nº 03 extratos de homologações de inexigibilidades de nº 001/2023, 002/2023, 003/2023 e 004/2023, dispensa 001/2023, com dados equivocados ao qual vem corrigi-los nesta.

Onde se lê: Data de homologação 07 de janeiro de 2023 e validade 07/01/2023

Passa se a ler: Data de homologação 09 de janeiro de 2023 e validade 09/01/2023.
Mulungu do Morro - BA, 13 de janeiro de 2023, Júlio Souza Santos - Presidente da Câmara Municipal